Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Praça Pedro II, s/n - Centro - São Luís (MA)
CNPJ: 05.288.790/0001-76
Telefone: (098) 2106-9000

Detalhes do Processo Administrativo - 69650/2026

Dados do Processo

Número do Processo
69650/2026

Assunto
INFORMATIVO - PRESIDÊNCIA

Data de Criação
01/10/2026 16:54:18

Status
TRAMITANDO - DILIGENCIAR

Fase
DILIGENCIAR

Objeto
REQUERIMENTO DO SINDJUS/MA SOLICITANDO INGRESSO E HABILITAÇÃO COMO TERCEIRO INTERESSADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64120/2026, QUE TRATA DOS ESTUDOS RELACIONADOS À EVENTUAL IMPLEMENTAÇÃO DA COMARCA METROPOLITANA DE IMPERATRIZ

Sigiloso
Não

Prazo
Não

Data do Prazo

Mat. Cadastrador
110825

Cadastrador
GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA

Setor
GABINETE DO DIRETOR GERAL

Observação

Tipo de Documento de Origem

Número do documento

Forma de Recebimento

Localizador

Dados do Requerente Principal

Matrícula
110825

CPF
01568984383

Nome
GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA

Telefone
(98) 98751-9570

Email
gjsferreira@tjma.jus.br

Orgão
NÃO INFORMADO

Setor
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Estado
MARANHÃO

Município

Envolvidos com o processo

Nome	Contato	Email	Relação	Matrícula
GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA	(98) 98751-9570	gjsferreira@tjma.jus.br	REQUERENTE PRINCIPAL	110825

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Praça Pedro II, s/n - Centro - São Luís (MA)
CNPJ: 05.288.790/0001-76
Telefone: (098) 2106-9000

Detalhes do Processo Administrativo - 69650/2026

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
20/10/2026 08:57:33	GABINETE DO DIRETOR GERAL	GRAZIELLA MARIA MATOS VIEIRA LINS	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	KERLINE TEIXEIRA DA SILVA	20/10/2026 09:07:42	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
19/10/2026 16:56:55	ASSESSORIA JURIDICA DA PRESIDÊNCIA	BRUNA SALIBA MELO DUAILIBE	GABINETE DO DIRETOR GERAL	GRAZIELLA MARIA MATOS VIEIRA LINS	20/10/2026 08:19:32	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo:PARECER-AJP - 30532026

05/10/2026 20:07:48	GABINETE DO DIRETOR GERAL	MARIANA CLEMENTINO BRANDÃO	ASSESSORIA JURIDICA DA PRESIDÊNCIA	VITOR DE PÁDUA RODOLFO NAZARENO	08/10/2026 08:31:10	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo:DESPACHO-GDG - 26742026

02/10/2026 10:40:44	GABINETE DO DIRETOR GERAL	TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO	GABINETE DO DIRETOR GERAL	TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO	02/10/2026 10:40:44	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
02/10/2026 10:40:44	SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO	GABINETE DO DIRETOR GERAL	TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO	02/10/2026 10:40:44	ACEITAR REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	TRAMITANDO
01/10/2026 17:47:39	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	ANA PATRÍCIA CARVALHO MARQUES	GABINETE DO DIRETOR GERAL	ANA PATRÍCIA CARVALHO MARQUES	01/10/2026 17:47:39	ENCAMINHAMENTO DE REQUISIÇÃO	AGUARDANDO ABERTURA PELO SETOR RESPONSÁVEL

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
REQ__INGRESSO_TERCEIRO_INTERESSADO- REVISADO (2)	REQ__INGRESSO_TERCEIRO_INTERESSADO- revisado (2).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
GABINETE DO DIRETOR GERAL	05/10/2026 12:	VANESSA PINHEIRO DE ANDRADE	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Praça Pedro II, s/n - Centro - São Luís (MA)

CNPJ: 05.288.790/0001-76

Telefone: (098) 2106-9000

Detalhes do Processo Administrativo - 69650/2026

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
	23:49				POR MOVIMENTAÇÃO
ASSESSORIA JURIDICA DA PRESIDÊNCIA	19/10/2026 13:36:49	ANDRE FELIPE NASCIMENTO	PARECER	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO

Processos Anexados e Apensados

Data de Vínculo	Status	Tipo de Relação

Anexos Físicos

Descrição do Anexo	Anexo de

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Ref. Proc. Administrativo nº 64120/2026
Assunto: Requerimento de ingresso como terceiro interessado

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS/MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o no 11.013.026/0001-90, Código Sindical 913.013.594.91214-3, situado na Rua das Cajazeiras, no 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos e fatos a seguir delineados, requerer o que se segue:

I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal, especificamente no art. 8º, III, que atribui ao sindicato a representação administrativa e judicial dos trabalhadores, conforme:

> Art. 8º E livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:
>
> (...)
>
> III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
>
> [...]
>
> VI – e obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

O sindicato tem a prerrogativa de representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da profissão e os interesses individuais dos associados, relativos à atividade profissional' (art. 3º, alínea 'a', do Decreto-Lei nº 1.402/1939). Ademais, conforme interpretação do Supremo Tribunal Federal, o sindicato é a única entidade autorizada a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a esta Egrégia Corte.

Tal é a importância da atuação do sindicato na defesa de toda a categoria, que o constituinte estabeleceu como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais, conforme se extrai do inciso VI do art. 8º da Constituição Federal acima colacionado.

No âmbito do serviço público do Estado do Maranhão, dispõe o art. 282 da Lei nº 6.107/94:

> Art. 282 - Ao servidor público civil são garantidos o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:
> a) ser representado judicial e extrajudicialmente pela entidade associativa, quando expressamente autorizada;
> b) da defesa de interesses coletivos ou individuais dos filiados, em questões administrativas; [...]
> No mesmo sentido, o Decreto Presidencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público "organizações de trabalhadores" apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

Rememora-se que o SINDJUS/MA hoje, em conformidade com seu estatuto e com a legislação pátria, é a única voz com carta sindical que dá capacidade de representar os servidores da justiça do Estado do Maranhão. Essa representatividade exclusiva é uma manifestação clara do princípio da unicidade sindical, consagrado no artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal, que veda a criação de mais de uma organização sindical representativa de uma mesma categoria na mesma base territorial.

Vejamos as disposições do art. 5º, §2º do Estatuto Social:

> Art. 5° Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação do Sindicato composto pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
> [...]
> §2º Para todos os fins de direito, entende-se por servidores da Justiça do Estado do Maranhão todos os ocupantes dos seguintes cargos:
> I - Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário 85 Comissário de Justiça da Infância e Juventude, Oficial de Justiça e Analista Judiciário, cargos de provimento efetivo listados no Anexo ll da Lei do Estado do Maranhão n° 11.690/2022;
> II - Depositário, Distribuidor Escrivão de Serventia Judicial, cargos de provimento efetivo listados na Lei Complementar do Estado do Maranhão no 125/2009;
> III- Servidores não efetivos ocupantes dos cargos em comissão de Chefia Assessoramento e Direção do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
> IV - Servidores aposentados e pensionistas.

Assim, a participação desta entidade sindical nas negociações coletivas de trabalho deve ocorrer desde o início dos processos administrativos que impactam os direitos coletivos dos servidores, e não apenas ao final. Dessa forma, assegura-se a defesa dos direitos de toda a categoria enquanto se busca conciliar os interesses da administração pública

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Este SINDJUS/MA tomou conhecimento da tramitação do **Processo Administrativo nº 64120/2026**, instaurado no âmbito deste Tribunal para levantamento de despesas de manutenção e funcionamento dos Fóruns das Comarcas de **João Lisboa e Senador La Rocque**, com a finalidade de subsidiar estudo técnico acerca da **viabilidade e dos impactos da eventual implementação da Comarca Metropolitana de Imperatriz**.

Conforme documentação constante dos autos, o estudo em andamento não se limita à análise abstrata de despesas. Entre os cenários examinados encontra-se a eventual transferência/consolidação das unidades em um novo Fórum da Comarca Metropolitana de Imperatriz, com possível descontinuidade das atuais estruturas físicas de João Lisboa e Senador La Rocque.

A própria análise financeira realizada nos autos distingue as despesas vinculadas às estruturas físicas daquelas que acompanham as unidades e seus respectivos quadros de pessoal, consignando que a atividade jurisdicional e administrativa e o pessoal responsável por sua execução permaneceriam mesmo diante de eventual alteração do endereço das unidades.

Trata-se, portanto, de matéria que apresenta **potencial repercussão direta sobre os servidores atualmente vinculados às unidades envolvidas**, especialmente no que se refere ao local de exercício das funções, deslocamento, organização administrativa, distribuição da força de trabalho, estrutura das unidades e demais condições relacionadas ao desempenho das atividades funcionais.

Importa destacar que o Sindicato não pretende, por meio do presente requerimento, antecipar posicionamento definitivo acerca do mérito da implementação da Comarca Metropolitana de Imperatriz. Busca-se, neste momento, assegurar a participação institucional da entidade representativa dos servidores durante a tramitação do procedimento, de modo que eventuais impactos funcionais sejam adequadamente considerados antes da adoção de medidas administrativas definitivas.

A presença do SINDJUS/MA no feito permitirá que a Administração disponha também da perspectiva dos servidores diretamente alcançados pela eventual reorganização, possibilitando a apresentação de informações, ponderações e contribuições relacionadas aos reflexos funcionais e às condições de trabalho decorrentes das alternativas em estudo.

Registre-se, ainda, que a matéria já ultrapassou o âmbito interno deste Tribunal. Em **1º de outubro de 2026**, a **Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Imperatriz**, por meio de Nota Pública subscrita por sua Presidente, Dra. Lucélia

Diogo, manifestou-se publicamente acerca do estudo objeto deste processo, registrando que a advocacia não foi comunicada da iniciativa, e informando ter acionado o Conselho Seccional da OAB/MA para requisitar a este Tribunal as informações do estudo e exigir a realização de audiência pública nos Municípios atingidos. Destacam-se os seguintes trechos abaixo e link da publicação:

> "A advocacia não foi comunicada. Soube da iniciativa por documentos internos do Tribunal que chegaram ao seu conhecimento por vias não oficiais. É um levantamento em fase avançada, conduzido em silêncio, a portas fechadas, longe dos olhos dos Municípios atingidos, da advocacia e da sociedade. Decisão dessa magnitude não se toma sem transparência."
>
> [...]
>
> "Pior: o mesmo levantamento mostra que essas varas estão entre as mais eficientes do Estado. Pretende-se desmontar o que funciona."
>
> (OAB Subseção de Imperatriz. Nota Pública "Advocacia não aceita que o TJMA retire do cidadão o acesso à Justiça", 01/10/2026)

LINK: https://www.instagram.com/p/Dd7OslTRt0M/?stkn=eTRtbm9jM3RtYTB6

A referida manifestação evidencia a relevância institucional e social da matéria, bem como o interesse de diferentes atores do sistema de justiça em acompanhar o procedimento. Merece especial atenção a referência, extraída do próprio levantamento, de que as unidades de João Lisboa e Senador La Rocque figuram entre as mais eficientes do Estado, desempenho que não se dissocia do trabalho dos servidores nelas lotados, cuja situação funcional é justamente o objeto da preocupação desta entidade.

Sem prejuízo da ressalva já feita quanto ao mérito, a manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Imperatriz reforça a necessidade de que o procedimento observe a **transparência e o diálogo com os segmentos diretamente afetados**, entre os quais se incluem, de forma imediata, os servidores representados por este Sindicato.

Nesse contexto, mostra-se pertinente que a entidade sindical acompanhe o processo desde a fase atual, especialmente porque os estudos ainda se encontram em desenvolvimento e poderão subsidiar futuras decisões acerca da estrutura e do funcionamento das unidades judiciárias abrangidas.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, este SINDJUS/MA requer a Vossa Excelência:

a) **o deferimento de seu ingresso e habilitação como terceiro interessado no Processo Administrativo nº 64120/2026**, que trata dos estudos

relacionados à eventual implementação da Comarca Metropolitana de Imperatriz;

b) que seja assegurado ao Sindicato o **acompanhamento das movimentações e dos atos subsequentes do processo**, inclusive dos estudos, pareceres e demais documentos que venham a integrar o feito;

c) que seja assegurada ao SINDJUS/MA a **oportunidade de apresentar manifestações, documentos e contribuições técnicas**, além de participar de outras iniciativas destinadas à discussão dos impactos funcionais e administrativos relacionados à implementação da Comarca Metropolitana de Imperatriz.

Termos em que pede deferimento.
São Luís, 01 de outubro de 2026.

GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA:01568984383
Assinado de forma digital por GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA:01568984383
Dados: 2026.10.01 16:32:36 -03'00'

GEORGE DE JESUS SANTOS FERREIRA
Presidente do SINDJUS/MA

DESPACHO-GDG - 26742026
Código de validação: A4D28937F0
(relativo ao Processo 696502026)

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão - SINDJUS/MA
Assunto: Ingresso como terceiro interessado

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão - SINDJUS/MA, que pleiteia seu ingresso e habilitação como terceiro interessado no processo administrativo relativo aos estudos acerca da eventual implementação da Comarca Metropolitana de Imperatriz.

Consigne-se que o Relatório de Visita Técnica destinado a subsidiar os estudos acerca da criação da Comarca Metropolitana de Imperatriz, cuja conclusão aponta para a viabilidade técnica, econômica e jurídica da proposta, consta do Processo nº 68466/2026.

Considerando a natureza jurídico-administrativa das questões suscitadas, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica da Presidência - AJP, para análise e manifestação acerca do pleito formulado pelo SINDJUS/MA, à luz, inclusive, do referido relatório.

MARIANA CLEMENTINO BRANDÃO
Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, em Exercício.
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 111492

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/10/2026 20:07 (MARIANA CLEMENTINO BRANDÃO)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PARECER-AJP - 30532026
Código de validação: 1C4EA48677
(relativo ao Processo 696502026)

PROCESSO Nº: 69650/2026
INTERESSADO: Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão – SINDJUS/MA
ASSUNTO: Pedido de ingresso como terceiro interessado no PA nº 64120/2026

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA EM ESTUDO. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. POTENCIAL REPERCUSSÃO FUNCIONAL COMPROVADA. LEGITIMIDADE PARA DEFESA DE INTERESSES COLETIVOS. HABILITAÇÃO COMO INTERESSADO. ACOMPANHAMENTO E MANIFESTAÇÃO COM LIMITES. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA PRESERVADA. DEFERIMENTO.

Trata-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (SINDJUS/MA), em 1º de outubro de 2026, por meio do qual pleiteia seu ingresso, na qualidade de terceiro interessado, no Processo Administrativo nº 64120/2026, bem como o acompanhamento de sua tramitação e a apresentação de contribuições acerca dos possíveis impactos funcionais decorrentes da instituição da Comarca Metropolitana de Imperatriz.

O DESPACHO-GDG nº 2674/2026 (evento 7) encaminhou o pedido à AJP para exame, inclusive à luz do Relatório de Visita Técnica do PA nº 68466/2026.

É o necessário a relatar. Passa-se à análise.

A controvérsia restringe-se à legitimidade e aos limites da participação sindical. Não se examinam a conveniência, a viabilidade definitiva ou a aprovação da reorganização.

O PA nº 64120/2026 reúne o levantamento financeiro dos Fóruns de João Lisboa e Senador La Rocque (MEMO-DFIN nº 58/2026), com subsídios dos PAs nº 61849/2026, nº 61895/2026 e nº 62531/2026. O PA nº 68466/2026 contém o Relatório de Visita Técnica e os encaminhamentos da proposta, inclusive à Corregedoria-Geral da Justiça, conforme DESPACHO-GDG nº 2636/2026. Não há, nos documentos examinados, aprovação definitiva da implementação.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

O relatório contempla a concentração física das unidades em Imperatriz, com manutenção proposta de suas estruturas jurisdicionais e quadros de pessoal. Embora não haja movimentação funcional concretizada, a possível alteração do local de exercício e das condições de trabalho demonstra interesse coletivo pertinente, corroborado por documentação da própria Administração.

O art. 8º, III, da Constituição Federal assegura ao sindicato a defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas; seu art. 37, VI, garante a associação sindical ao servidor público civil. O art. 282, alínea "b", da Lei estadual nº 6.107/1994 também prevê a defesa administrativa de interesses coletivos ou individuais dos filiados.

A Resolução CNJ nº 240/2016 prestigia a gestão participativa (art. 4º, III), e a Resolução CNJ nº 653/2025 incluiu entidades sindicais nos Comitês Gestores Locais de Gestão de Pessoas. Embora não regulem diretamente esta habilitação, corroboram a pertinência do diálogo institucional sobre condições de trabalho.

A participação não confere cogestão, veto, suspensão dos estudos ou presença obrigatória em reuniões internas, preservadas as competências do Tribunal. Também não antecipa direitos individuais a remoção, indenização ou manutenção de lotação, dependentes de atos concretos e requisitos próprios.

A Lei nº 12.527/2011 e a Resolução CNJ nº 215/2015 orientam o acesso às informações administrativas, ressalvados dados pessoais, documentos preparatórios e outras restrições legalmente justificadas. Devem ser franqueados os elementos pertinentes e disponibilizáveis e oportunidade razoável de manifestação sobre impactos funcionais, segundo o estágio e a tramitação dos estudos, sem divulgação irrestrita de documentos futuros.

O pedido de habilitação refere-se ao PA nº 64120/2026, de natureza financeira e instrutória, ao passo que o PA nº 68466/2026 reúne a proposta técnica e os encaminhamentos posteriores. Para que a participação não se torne meramente formal, as contribuições sindicais pertinentes à reorganização poderão ser encaminhadas à unidade responsável por esse último expediente, no momento oportuno, sem habilitação automática nos autos conexos ou apensamento obrigatório.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido de habilitação do SINDJUS/MA como interessado coletivo no PA nº 64120/2026, com acompanhamento pertinente, acesso às informações legalmente disponibilizáveis e apresentação

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

de contribuições sobre os efeitos funcionais da proposta.

Recomenda-se o encaminhamento das manifestações relacionadas ao PA nº 68466/2026 à unidade que o instrui, observados o regular prosseguimento dos estudos, as restrições legais de acesso e a competência decisória do Tribunal.

É o parecer, salvo melhor juízo.
À consideração superior.

ANDRE FELIPE NASCIMENTO GUTERRES
Secretário Executivo da Presidência
Assessoria Juridica da Presidência
Matrícula 223511

BRUNA SALIBA MELO DUAILIBE
Assessora Jurídica de Desembargador do Gab. Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe
Assessoria Juridica da Presidência
Matrícula 176404

BRUNO CARVALHO PIRES LEAL
Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência
Assessoria Juridica da Presidência
Matrícula 216945

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/10/2026 15:35 (BRUNO CARVALHO PIRES LEAL)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/10/2026 15:58 (ANDRE FELIPE NASCIMENTO GUTERRES)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/10/2026 16:56 (BRUNA SALIBA MELO DUAILIBE)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente